

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 932/2025 – DE 02 DE ABRIL DE 2025.

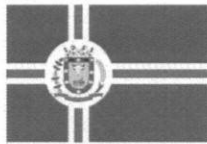
DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA LINGUINHA NOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 13.002/2014, fica obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo Lingual em Recém-Nascidos (Teste da Linguinha) em todas as maternidades, hospitais e demais unidades de saúde públicas do município de Aral Moreira.

Artigo 2º - O teste deverá ser realizado por profissional de saúde capacitado, preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, ou antes da alta hospitalar.

Artigo 3º - Caso seja identificada qualquer alteração no frênulo lingual que possa comprometer a amamentação ou o desenvolvimento da fala, a criança deverá ser encaminhada para avaliação e tratamento especializado.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 4º - As unidades de saúde deverão manter registro do exame, garantindo o devido acompanhamento dos casos detectados.

Artigo 5º - Em razão da obrigatoriedade do Protocolo de Avaliação do Frênulo Lingual, fica expressamente proibida a suspensão ou interrupção da realização do teste nas unidades de saúde, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

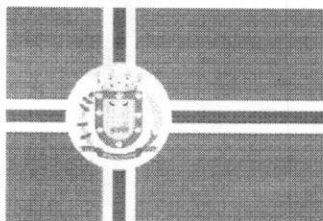
Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação dos profissionais e ampliação do acesso ao teste.

Artigo 7º - As unidades públicas que descumprirem a presente Lei deverão ser notificadas e os responsáveis poderão ser submetidos a processo administrativo disciplinar, conforme legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 02 DE ABRIL DE 2025.


ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI Nº 932/2025 - DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA LINGUINHA NOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 13.002/2014, fica obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo Lingual em Recém-Nascidos (Teste da Linguinha) em todas as maternidades, hospitais e demais unidades de saúde públicas do município de Aral Moreira.

Artigo 2º - O teste deverá ser realizado por profissional de saúde capacitado, preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, ou antes da alta hospitalar.

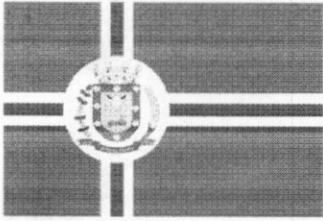
Artigo 3º - Caso seja identificada qualquer alteração no frênulo lingual que possa comprometer a amamentação ou o desenvolvimento da fala, a criança deverá ser encaminhada para avaliação e tratamento especializado.

Artigo 4º - As unidades de saúde deverão manter registro do exame, garantindo o devido acompanhamento dos casos detectados.

Artigo 5º - Em razão da obrigatoriedade do Protocolo de Avaliação do Frênulo Lingual, fica expressamente proibida a suspensão ou interrupção da realização do teste nas unidades de saúde, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação dos profissionais e ampliação do acesso ao teste.

Artigo 7º - As unidades públicas que descumprirem a presente Lei deverão ser notificadas e os responsáveis poderão ser submetidos a processo administrativo



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

disciplinar, conforme legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 02 DE ABRIL DE 2025.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal